
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 465, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que permanece vigente, com presunção de constitucionalidade, o art. 24, da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e

Considerando, que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de decretos, ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;

Considerando, a atribuição conferida ao Governador do Estado pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, que abrange a adoção de medidas relacionadas à proteção da economia pública;

Considerando, que a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará não outorga apenas renúncia fiscal, mas tem natureza bilateral, impondo obrigações ao contribuinte beneficiado;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos os valores sociais do trabalho e ampara como direito fundamental do ser humano o direito ao trabalho;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui como um de seus objetivos o desenvolvimento nacional e a diminuição das desigualdades regionais;

Considerando, que o Estado do Pará tem conseguido cumprir as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, cumpriu o que determina o art. 204, § 11, da Constituição do Estado do Pará, indicando, por meio de demonstrativo regionalizado, a renúncia de receita para o referido exercício, levando em consideração, inclusive, os benefícios da lei de incentivos fiscais vigente;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrou a

estimativa do impacto orçamentário-financeiro proveniente da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais;

Considerando, os termos do Ofício nº 055/2007-GS, de 7 de fevereiro de 2007, em que o Presidente da Comissão de Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará declara e ratifica a existência de incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação que tem prejudicado a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, na forma do art. 24, da Lei nº 6.489, de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos créditos presumidos, nos percentuais abaixo relacionados, dos produtos fabricados neste Estado pela Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.214.547-8, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais:

I - 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil quinhentos e vinte e nove centésimos milésimos por cento) nas operações internas;

II - 83,33333% (oitenta e três inteiros e trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos milésimos por cento) nas operações interestaduais.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação: “Crédito presumido, conforme o Decreto nº 465, de 24 de setembro 2007”.

Parágrafo único. Nas saídas interestaduais, promovidas pela Empresa, não se aplica o regime de antecipação, de que trata o art. 115, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, relativamente ao queijo de qualquer espécie, constante no item 1 do Apêndice II.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não. Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 5º Ficam isentas do ICMS as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, destinado ao consumo final.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente se aplica, nas operações interestaduais, às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.

Art. 6º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da Empresa.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 7º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 8º A GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 9 (nove) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO		ORIGEM	NCM	QUANT.
1.	Sistema completo para resfriamento do leite contendo: compressor, motor elétrico, condensador, tanque, agitador, evaporador acumulador de gelo, separador de líquido, torre evaporativa e painel elétrico	MG	8434.20.10	1
2.	Resfriador à placas, modelo 838K, construído com pedestal reconstituído em aço inoxidável AISI 304, placa de 0,7mm de espessura, com capacidade de vazão para 7.500 lts/hora	MG	8434.20.10	1
3.	Pasteurizador à placas em aço	MG	84.34.20.	1

	inoxidável capacidade 7.500 lts/hora		10	
4.	Tanque estacionário horizontal, capacidade p/ 10.000 lts	MG	8434.20. 90	1
5.	Máquina para moldar Mussarela, marca TREVI capacidade 400 kg/hora	MG	8434.20. 10	1
6.	Equipamento para recepção de leite - Plataforma completa equipada com esteira, balança, máquina de lavar latões, tanque de balança para pesagem de leite com capacidade para 500 kg.	MG	8434.20. 10	1
7.	Caldeira capac. 500kg/h	SP	8402-1	1
8.	Grupo gerador de 30KVA c/motor MWN	SP	8502-1	1
9.	Picadeira de massa	SP	8422.40	1
10.	Beliches para descanso de massa Marca Hidrozon	GO	8422.40	10
11.	Prateleiras marca Hidrozon	GO	8422.40	10
12.	Tanques para salga	GO	8434.20. 90	7
13.	Tina para filtragem	GO	8422.4	1
14.	Bomba para leite	SP	8434.20. 90	1
15.	Compressor Bits 5	GO	8414.80. 1	3
16.	Evaporadores	GO	8479.40. 00	3
17.	Mesa aço inox	GO	8422.4	2
18.	Tanque encolhimento	GO	8434.20. 90	1
19.	Tanque de leite ácido - 500 lts	GO	8434.20. 90	1
20	Padronizadora cap. 10.000 litros/hora, modelo INOX marca WASIFALIA	MG	8434.20. 10	1
21.	Caldeira Capac. 1.000 kg SANTESSO	MG	8434.20. 90	1
22.	Câmara Frigor. Polfrio 6x4/Painís de Chapa de Aço	MG	8434.20. 90	2
23.	Estratos p/Câmara Frigorífica	MG	8434.20. 10	75
24.	Queijomat 7.500 Lts/hora Inox	MG	8434.20. 10	1

25.	Tanque Isotérmico Vertical (Silo) em Aço Inox AISI-304 capacidade 75.000 litros	GO	8434.20. 90	2
-----	---	----	----------------	---

DOE Nº 31.014, de 26/09/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

